



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA - RJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1032/18
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, na melhor forma de direito, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.562.650/0001-72, com sede na Rua Coronel Portugal, nº 16, Centro, Santa Maria Madalena/RJ, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social o Senhor **CARLOS ROBERTO MELLO LULA LAMEGO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Identidade nº 11.554.8000 – DETRAN/RJ e do CPF nº 087.573.977-67, aqui denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **GISELE NASCIMENTO CAETANO ALVES - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.904.306/0001-30, com sede na Rua Barão de Madalena, nº 03, Loja 01 e 02, Centro, Santa Maria Madalena/RJ, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pela senhora **GISELE NASCIMENTO CAETANO ALVES**, brasileira, portadora da identidade nº 104421896, inscrito no CPF sob o nº 07841294794, residente e domiciliado na Rua Barão de Madalena, nº 3, Centro – Santa Maria Madalena/RJ, pactuam, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Trata o presente instrumento de regulamentar a contratação da empresa acima identificada, para realização dos serviços de coquetel/almoço e a disponibilidade dos espaços adequados necessários, com as respectivas datas, para atendimento aos grupos de 3º idade, famílias beneficiárias do Bolsa Família e as cadastradas nos Centros de Referência da Assistência Social, sendo todas envolvidas através do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, na forma abaixo.

Item	Especificação	Quant. total de Participantes para os 03 (três) eventos.	Data Prevista e nº de Pessoas participantes por cada evento.	V. UNIT. (por pessoa)	V. TOTAL (por evento)
1	Coquetel - Descrição: salgados fritos e assados; refrigerante tipo guaraná e coca-cola; ponche; água e salada de frutas.	240	24/09/2018 - 80 pessoas 24/10/2018 - 80 pessoas 21/11/2018 - 80 pessoas	R\$ 10,00	2.400,00
2	Almoço - Descrição: arroz; carne assada/recheada com molho madeira; salada/maionese; farofa; sobremesa (mousse maracujá/mousse limão) e bebidas (água, refrigerante tipo guaraná e coca-cola).	160	09/05/2018 - 80 pessoas 03/10/2018 - 80 pessoas	R\$ 15,00	2.400,00
3	Almoço - Descrição: arroz; carne bovina picada; salada/maionese; farofa e bebidas (água, refrigerante tipo guaraná e coca-cola).	200	05/12/2018 - 200 pessoas	R\$ 15,00	3.000,00
4	Almoço - Descrição: arroz; farofa; molho à campanha; churrasco (carne bovina, linguiça de frango e suína); sobremesa (salada de frutas) e bebidas (água, refrigerante tipo guaraná e coca-cola).	80	12/12/2018 - 80 pessoas	R\$ 16,70	R\$ 1.336,00
Valor total:				R\$ 9.136,00	
Valor total por extenso: Nove mil, cento e trinta e seis reais.					



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA - RJ

EVENTOS A SEREM REALIZADOS

24/09/2018 - 80 pessoas - 3ª IDADE - FESTA DA PRIMAVERA
24/10/2018 - 80 pessoas - 3ª IDADE - FESTA DO OUTUBRO ROSA
21/11/2018 - 80 pessoas - 3ª IDADE - FESTA DO NOVEMBRO AZUL
09/05/2018 - 80 pessoas - 3ª IDADE - FESTA DO DIA DAS MÃES
03/10/2018 - 80 pessoas - 3ª IDADE - FESTA DO INÍCIO DAS COMEMORAÇÕES AO MÊS DO IDOSO
05/12/2018 - 200 pessoas - FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO BOLSA FAMÍLIA E AS CADASTRADAS NOS Cras - FESTA NATALINA
12/12/2018 - 80 pessoas - 3ª IDADE - FESTA NATALINA

Parágrafo único – Os casos omissos serão dirimidos, pelo Contratante, na forma da Lei 8666/93, a qual declaram total submissão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1 - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Proposta Comercial e no presente instrumento contratual, bem como a:

2.2 - executar os serviços rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

2.5 - contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo;

2.6 - promover, por sua conta, a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste termo, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução dos serviços contratados ou deles decorrentes;

2.7 - prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do **CONTRATANTE**;

2.8 - A **CONTRATADA** será também, a exclusiva responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações trabalhistas, social, fiscal, securitária e previdenciária, assim como por todos os custos relativos a material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

2.9 - identificar, imediatamente, à fiscalização do **CONTRATANTE** de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar durante o serviço;

2.10 - corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do **CONTRATANTE**;

2.11 - atender as medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do **CONTRATANTE**;

2.12 - A **CONTRATADA** se obriga a planejar, programar, gerenciar, executar os serviços, com qualidade, produtividade e segurança, de modo a garantir a operacionalidade dos serviços, bem como o conforto e segurança dos usuários, na forma das especificações emanadas pelo **CONTRATANTE**.

2.13 – A **CONTRATADA** se obriga a respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a Legislação de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho e sua regulamentação.

2.14 – A **CONTRATADA** se obriga a acatar todas as instruções emanadas da fiscalização do **CONTRATANTE**.

2.15 – A **CONTRATADA** se obriga a não introduzir nenhuma modificação nas especificações a que se refere o item 1.1 sem consentimento prévio, por escrito, da fiscalização do **CONTRATANTE**.

2.16 – A **CONTRATADA** se obriga a reparar as suas expensas, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, devidamente apontada pelo **CONTRATANTE**, assim como se responsabilizar por qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados ou prepostos, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

2.17 – A **CONTRATADA** se obriga a atender, prontamente, aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

2.18 – A **CONTRATADA** isenta o **CONTRATANTE** da responsabilidade sob todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza, oriundas dos serviços



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA - RJ

do objeto do presente instrumento contratual, bem como reclamações de empregados e/ ou fornecedores.

2.19 – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir com todas as obrigações decorrentes do presente Instrumento contratual não podendo cedê-lo, transferi-lo ou subempreitar, no todo ou em parte, a execução do objeto contratado, sem anuência do **CONTRATANTE**.

2.20 – A **CONTRATADA** se obriga a promover, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a substituição de qualquer de seus empregados, desde que solicitado pela fiscalização, devido à má conduta ou deficiência técnica.

2.21 - A **CONTRATADA** se obriga a empregar material de primeira qualidade, em perfeito estado de conservação e validade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

3.1 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste **CONTRATO**, o **CONTRATANTE**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à **CONTRATADA**, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as seguintes sanções:

I - multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução de cada etapa dos serviços, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

II - multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

§ 1º - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

§ 2º - A aplicação de multas não elidirá o direito do **CONTRATANTE** de, em face do descumprimento do pactuado, rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CAUSAS IMPREVISÍVEIS:

Em caso de calamidade pública ou outro motivo de força maior justificável e aceito pela Administração, que impeça a realização dos espetáculos, sem culpa da **CONTRATADA**, ficará rescindido o presente contrato dispensando-se o pagamento da multa prevista na Cláusula Quarta, devendo, sob as penas da Lei, a **CONTRATADA** reembolsar, no prazo máximo de 24h00min, se houver, toda a importância recebida do **CONTRATANTE** acrescida de juros de mora por dia de atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO:

O contrato será rescindido de pleno direito caso a **CONTRATADA** venha descumprir com quaisquer das cláusulas deste instrumento, na forma do art. 77, pelos motivos estatuídos no artigo 78, podendo, ainda, ocorrer na forma do art. 79, com as conseqüências dispostas no art. 80, da Lei 8666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas naquele diploma e em toda a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente contrato está sendo lavrado com base no **inciso II, artigo 24, da Lei 8.666/93** e suas alterações e será regido pelo mesmo diploma legal, pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

O **CONTRATANTE** se obriga a publicar, em jornal oficial local, extrato resumido deste instrumento, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma do art. 60, parágrafo único da Lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12(doze) meses e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da emissão da nota de empenho, assinatura deste contrato ou do recebimento do Ofício de Autorização de Início dos Serviços, a ser emitido pelo Contratante sendo certo de que a data do documento que ocorrer por último prevalecerá como base para início da contagem do prazo de vigência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA - RJ

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1 - O preço global deste **CONTRATO** é de **R\$ 9.136,00 (nove mil, cento e trinta e seis reais)**.

§ 1º - O pagamento será efetuado pelo **Contratante** em até 05 (cinco) dias úteis, após execução, a contar da data final do período de adimplemento de cada etapa da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente da contratada.

§ 2º - O preço total apresentado pelos licitantes é **final, irrevogável e sem acréscimos do valor inicialmente pactuado**.

§ 3º - Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da **CONTRATADA**, aplicar-se-á o disposto na legislação vigente no que concerne ao recolhimento dos tributos devidos e suas retenções na fonte pelo Contratante, em especial IR, ISS e Contribuições do INSS.

§ 4º - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

§ 5º - O pagamento, descrito nesta CLÁUSULA, se processará da seguinte forma:

a) A **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** nota(s) fiscal(is) relativa(s) a execução do serviço, devidamente atestada por, no mínimo, dois servidores do **CONTRATANTE**.

Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, CNPJ/MF nº 13.562.650/0001-72, e endereçados a Rua Coronel Portugal, nº 16, Centro, Santa Maria Madalena/RJ. Os pagamentos serão realizados, exclusivamente, mediante crédito na conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**.

§ 6º - Caso a Contratada esteja sediada fora deste município, deverá, ainda, obedecer ao estabelecido no Decreto Municipal nº 1485, de 01 de fevereiro de 2012, em seu art. 32, a saber:

“DO REGISTRO AUXILIAR DE NOTA FISCAL DE SERVIÇO

Art. 32. *O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo Anexo VI, deverá ser exigido pelas pessoas jurídicas de direito público ou privado estabelecidas neste Município sempre que contratarem serviços de prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município.*

§ 1º. *O RANFS é um documento emitido no endereço eletrônico do Município e constará todas as informações relativas a uma nota fiscal.*

§ 2º. *Somente prestadores de serviços sediados fora do Município podem emitir o RANFS, devendo fazê-lo a cada serviço prestado a tomador sediado neste Município, através de prévio cadastro na página eletrônica do Município.” (www.webiss.com.br)*

§ 7º - O Decreto Municipal nº 1485/12 encontra-se disponível para consulta no sítio eletrônico www.pmsmm.rj.gov.br.

9.2 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

9.3 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Gestor Público, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Contratante.

9.4 - Caso o Contratante efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas deste contrato serão suportadas pelo código cetil nº 3971, programática nº 082440053.2.428000.33.90.39.00/FNAS, da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social. Empenho nº 000079/18.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA - RJ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais vigentes, pertinentes à espécie, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Parágrafo Primeiro. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11.3. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato.

11.4. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.5. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, sendo certo que os participantes do campeonato deverão firmar termo de ciência e responsabilidade pela prática do esporte em tela e, ainda, que toda a responsabilidade por qualquer acidente que por ventura ocorra no referido campeonato será de responsabilidade exclusiva da federação contratada.

11.6. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

12.1 - O gerenciamento e a fiscalização da presente contratação caberão ao Secretário Municipal de Assistência Social ou outro(s) por ele indicado(s), especialmente designado, através de portaria ou documento similar, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

§ 1º - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no **CONTRATO** e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o **CONTRATANTE** ou modificação da contratação.

§ 2º - A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

§ 3º - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao **CONTRATANTE** dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA - RJ

O presente instrumento contratual tem origem no processo administrativo nº 1032/18, memorando interno nº 059/18, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

As partes, ora contratantes, elegem o foro da Comarca de Santa Maria Madalena, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham a surgir com relação ao presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para que produza seus devidos efeitos legais, o que fazem na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Santa Maria Madalena, 26 de outubro de 2018.

CARLOS ROBERTO MELLO LULA LAMEGO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratante

GISELE NASCIMENTO CAETANO ALVES - ME
GISELE NASCIMENTO CAETANO ALVES
Contratada

Testemunhas:

1) _____ 2) _____